



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2832 / 2021

Altera a Lei 1738 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O caput do Art.93 da Lei Municipal nº1738 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.93 - A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMCA será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior."*

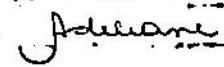
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 10 de dezembro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

**"PUBLICAÇÃO"**

Conferir o Art. 1º da LOM será  
atendida a publicação e  
10 12 21 - 20/12/21  
10 12 21  
  
001